



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.121.991/0001-84**

**JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021**  
**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Em conformidade a realização de Dispensa de Licitação para a locação de imóvel e posteriores termos aditivos, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura neste Município de Castanhal/PA. Primamos nesse sentido, sendo vantajoso para a administração pública, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

**1.LOCAL DO IMÓVEL**

Os serviços continuarão sendo prestados no mesmo local, sendo Rua Hernani Lameira nº1070, bairro pirapora, Castanhal/PA, tendo em vista que o respectivo imóvel corresponde as expectativas, por isso, justifica-se a sua renovação, em virtude da necessidade de utilização do imóvel.

**2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RENOVAÇÃO DE PRAZO**

Os valores mensais encontram-se sem reajuste por se tratar de renovação, pelo período de apenas 12 (doze) meses consecutivos uma vez que a periodicidade mínima legal para reajuste monetário em contrato de locação é de 12 meses, sob pena de ilegalidade.

**3.DO FUNDAMENTO JURIDICO**

A Lei 8.666/93, acerca da duração de contratos, notadamente em seu Art. 57 condicionou a continuidade dos mesmos, justificando-se assim possíveis Termos Aditivos:

“**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I** – Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que tenha sido previsto no ato convocatório.

**II** – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas á obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Nesse Diapasão, a possibilidade de renovação de dispensa por meio de termo aditivo encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

Castanhal/PA, 07 de maio de 2024

**Paulo Sergio Rodrigues Titan**  
**Prefeito Municipal**